



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei Nº 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coleira e guia para cães em vias públicas no Município de Colatina, estabelece penalidades, responsabiliza os tutores por ataques a outros animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a condução de cães de qualquer porte com o uso de coleira e guia por pessoa responsável, maior de 18 anos ou legalmente autorizada, em todas as vias e espaços públicos do Município de Colatina.

Art. 2º É vedada a permanência ou circulação de cães de tutores desacompanhados e soltos em vias públicas, praças, calçadas, parques, logradouros e demais espaços públicos do município, ainda que o animal seja dócil ou habituado a andar sem guia.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica aos animais errantes (sem tutor identificado), os quais deverão ser tratados conforme a política pública de controle populacional e bem-estar animal vigente no município.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o tutor ou responsável pelo animal às seguintes penalidades:

I – Infração por condução inadequada (animal solto sem coleira e guia):

- Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Em caso de reincidência:

- A multa será dobrada a cada nova infração, limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ocorrência.

Art. 4º Caso o animal solto venha a atacar outro animal em via pública:

I – O tutor será obrigado a arcar integralmente com os custos do tratamento veterinário do animal agredido, além da multa prevista no Art. 3º.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II – Se o animal agredido vier a óbito em decorrência do ataque:

- Será aplicada uma multa adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com prioridade para ações de resgate, castração e atendimento veterinário de animais em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá também destinar parte dos recursos arrecadados a organizações não governamentais (ONGs) regularmente constituídas no município, que atuem na causa animal.

Art. 6º A fiscalização e aplicação das penalidades caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou Guarda Civil Municipal, podendo estas firmar convênios com entidades ou ONGs de proteção animal para apoio na fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 2025

LUNANDA VAGO
VEREADORA





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa promover a guarda responsável de cães no Município de Colatina, prevenindo situações de risco à segurança de pessoas, animais e ao próprio bem-estar dos cães.

A condução de cães sem coleira ou guia, além de contrariar normas de bem-estar animal, representa um problema de saúde pública e segurança coletiva. Casos de mordeduras, perseguições a pedestres e ataques a outros animais têm sido registrados com frequência, o que evidencia a necessidade de regulamentação local para coibir a circulação de cães soltos sob responsabilidade de tutores.

É importante ressaltar que esta Lei não penaliza os animais em situação de rua, os quais devem ser tratados por meio de políticas públicas adequadas, como castração, adoção, vacinação e identificação. O foco da medida é o controle direto sobre animais com tutor conhecido, responsabilizando civil e administrativamente quem negligencia os cuidados necessários durante passeios ou circulação urbana.

Ao estabelecer penalidades progressivas, a proposta também promove a educação preventiva, incentivando o uso correto de coleiras, guias e, quando necessário, focinheiras. Em casos mais graves, como ataques com ferimentos ou morte de outro animal, o projeto estabelece a devida responsabilização do tutor por danos causados.

Além disso, o direcionamento dos recursos arrecadados para ONGs e ações de proteção animal fortalece a rede de atendimento já existente e reconhece o trabalho fundamental dessas entidades no município.

Portanto, esta proposta atende ao interesse público, promove a segurança, o respeito à vida animal e a convivência urbana harmônica, estando em conformidade com a legislação federal e com os princípios da dignidade animal.

Peço assim, o apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de Julho de 2025

LUNANDA VAGO
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003400300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **14/07/2025 14:05**

Checksum: **F665A676766CCF74BB0AB0FE75CD8CB7D501B821365EC362498A84945D3F5010**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.